



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2090/2021

Altera dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, que autoriza e regulamenta a realização de serviços de roçada e limpeza pela Administração Pública em imóveis urbanos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos arts. 5.º e 6.º da Lei Complementar Municipal n. 850/2010, nas formas a seguir estabelecidas:

“Art. 5.º A Taxa de Roçada será cobrada com base no custo do serviço, ao valor de R\$ valor de R\$ 1,02/m² (um real e dois centavos por metro quadrado), que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução deste serviço, na forma prevista na legislação complementar. (NR)

Art. 6.º A Taxa de Limpeza será cobrada com base no custo do serviço, tendo por referência o custo da hora/máquina, no valor de R\$ R\$ 154,85 (cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), somado ao custo da carga de caminhão, a R\$ 232,27 (duzentos e trinta e dois reais e vinte sete centavos) por viagem, que será informado e atualizado, anualmente, pela secretaria competente para a execução do mesmo, na forma prevista na legislação complementar. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de setembro de 2021

Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal

Hércules Maia Kotsifas
Secretário de Governo

Orlando Chiqueto Rodrigues
Secretário Municipal de Fazenda

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei Complementar nº 2090/2021, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis por email, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Divisão de Assistência Legislativa**, em 04/10/2021, às 15:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0232581** e o código CRC **C0E747ED**.